



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019
Pregão nº 69/2019

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atendimento de demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 79.569.398/0001-31, neste ato representada por **CLAIR BERNARDETTI TESSER**, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no valor unitário do objeto, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 35.805,26(Trinta cinco mil oitocentos cinco reais vinte seis centavos).

Subcláusula Segunda – Com o reajuste, as Cláusulas primeira e segunda do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atendimento de demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos seguinte termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15808	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), para aplicação a quente, enquadrado no mínimo na faixa C do DNIT e para ser retirado na usina por veículo da frota municipal	PAVIMAR	TON	319,12	442,20	141.114,86
TOTAL								141.114,86

Cláusula segunda - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 141.114,86**(Cento quarenta um mil cento quatorze reais e oitenta seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ


Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

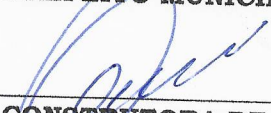
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 24/06/2021.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ n.º 79.569.398/0001-31
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF n.º 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019
Pregão Nº 69/2019

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atendimento de demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

VALOR REAJUSTE: 35.805,26

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAIR BERNARDETTI TESSER - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>28/06/2021</u>
JORNAL:	<u>Am P</u>
EDIÇÃO:	<u>2293</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>26/06/2021</u>
JORNAL:	<u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO:	<u>1886</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: JULIO ANTUNES RODRIGUES- ME
VIGENCIA ATUAL: 02/07/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Pela contratante
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JÚLIO ANTUNES RODRIGUES
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:06F8E684

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 122/2020**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 122/2020

Processo inexigibilidade nº 14/2020

OBJETO: Contratação de mercearias, mercados e supermercados para fornecimento de Cestas Básicas no município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, em atendimento a Lei Municipal 2.792/2020 de 07 de abril de 2020, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: AÇOUGUE DO NEGUINHO LTDA
VIGENCIA ATUAL: 02/07/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
CARLOS ANTONIO CORREA
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:E0F6C8F9

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 217/2019**

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 217/2019

Pregão Nº 69/2019

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atendimento de demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
VALOR REAJUSTE: 35.805,26
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021

Pela Contratante
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
CLAIR BERNARDETTI TESSER
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:B1B815A1

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 353/2020**

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 353/2020

Pregão Nº 101/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI;
VALOR REAJUSTE: 12.888,00
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
LEANDRO ROSSONI
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:ABAD37F2

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 5 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2018**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 5 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2018

Pregão nº 38/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DIALOGUE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
VIGENCIA ATUAL: 16/08/2021
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

Pela Contratante:
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
BRUNA CRISTINA DEFANTE
Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:CCA9C749

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0214/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0214/2021
Processo dispensa nº 072/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LEBKUCHEN & SILVEIRA LTDA
CNPJ Nº 12.392.958/0001-54
Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
CPF nº 038.815.869-70
OBJETO: Aquisição de Condicionador de Ar, para o Posto de Bombeiros Comunitários.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2020
Pregão Nº 66/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender os pacientes do Centro Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde dos bairros e do interior do município, bem como, atender processos judiciais.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA;
 VALOR REAJUSTE: 1.400,00
 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: GENAINE DOS SANTOS SARTOR - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020
Processo inexigibilidade nº 14/2020

OBJETO: Contratação de mercearias, mercados e supermercados para fornecimento de Cestas Básicas no município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, em atendimento a Lei Municipal 2.792/2020 de 07 de abril de 2020, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2020
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: JULIO ANTUNES RODRIGUES- ME
 VIGENCIA ATUAL: 02/07/2021
 DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: Júlio Antunes Rodrigues - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020
Processo inexigibilidade nº 14/2020

OBJETO: Contratação de mercearias, mercados e supermercados para fornecimento de Cestas Básicas no município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, em atendimento a Lei Municipal 2.792/2020 de 07 de abril de 2020, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2020
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: AÇUGUE DO NEGUINHO LTDA
 VIGENCIA ATUAL: 02/07/2021
 DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: CARLOS ANTONIO CORREA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019
Pregão Nº 69/2019

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atendimento de demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
 VALOR REAJUSTE: 35.805,26
 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: CLAIR BERNARDETTI TESSER - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2020
Pregão Nº 101/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI;
 VALOR REAJUSTE: 12.888,00
 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: LEANDRO ROSSONI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018
Pregão nº 38/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOaudiologia PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: DIALOGUE CLINICA DE FONOaudiologia LTDA
 VIGENCIA ATUAL: 16/08/2021
 DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: BRUNA CRISTINA DEFANTE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0214/2021
Processo dispensa nº 072/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: LEBKUCHEN & SILVEIRA LTDA
 CNPJ Nº 12.392.958/0001-54
 Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
 CPF nº 038.815.869-70
 OBJETO: Aquisição de Condicionador de Ar, para o Posto de Bombeiros Comunitários.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.990,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa Reais)
 VIGENCIA: 23/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: BRINQUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP
 CNPJ Nº 18.066.360/0001-51
 Representante: HELCIO VANDERLEI GAMLA
 CPF nº 030.360.599-54
 OBJETO: Aquisição de Parquinho Infantil com Módulos para instalação em diferentes áreas deste município.
 VALOR TOTAL: R\$ 97.086,88 (Noventa e Sete Mil e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
 VIGENCIA: 21/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 22/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0217/2021
Processo dispensa nº 074/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PINGO EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ Nº 28.232.087/0001-41
 Representante: ALTEMIR ANTONIO SMANIOTTO
 CPF nº 503.245.279-34
 OBJETO: Aquisição de mangueiras de bombeiro para as unidades escolares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.057,50 (Oito Mil e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
 VIGENCIA: 23/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ Nº 10.869.890/0001-26
 Representante: ADOLFO RODRIGUES FIOREZANO
 CPF nº 020.073.289-76
 OBJETO: Aquisição de Insumos para a coleta de exames no Laboratório Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 36.240,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais)
 VIGENCIA: 24/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA
 CNPJ Nº 12.021.151/0001-05
 Representante: LEANDRO FRANCISCO TREVIZAN
 CPF nº 017.344.259-54
 OBJETO: Aquisição de Insumos para a coleta de exames no Laboratório Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.150,00 (Oito Mil, Cento e Cinquenta Reais)
 VIGENCIA: 24/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
 CNPJ Nº 13.415.600/0001-62
 Representante: ANDRE BUSNARDO
 CPF nº 046.327.609-43
 OBJETO: Aquisição de Insumos para a coleta de exames no Laboratório Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.678,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais)
 VIGENCIA: 24/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO
 CNPJ Nº 21.895.553/0001-20
 Representante: ADRIANA CASSIA PIRES
 CPF nº 156.878.838-00
 OBJETO: Aquisição de Insumos para a coleta de exames no Laboratório Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 588,96 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)
 VIGENCIA: 24/06/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



Cuide de quem você ama, fique em casa
 unidos no combate e prevenção ao Covid-19

O ÁLCOOL QUE
 SEU CARRO PRECISA
 TÁ NO TANQUE.



TRANSITO
 BOM
 VOCE
 QUE FAZ
 Tribuna
 Regional

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONO DO SUDOESTE, PARANÁ.

**REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 217/2019
EDITAL DE CONCORRÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019**

Assunto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DOS VALORES DO CONTRATO

Empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR 483, KM 09 – S/Nº Município de Francisco Beltrão, representada por EVANDRO MICHEL PICOLOTTO, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO EM RAZÃO DOS AUMENTOS NO PREÇO DOS PRODUTOS ASFÁLTICOS¹

que faz nos seguintes termos:

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Requerente é vencedora da licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019 que deu origem a contrato de fornecimento 217/2019, cujo objeto é a *“aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para atendimento de demandas de secretária”*, constantes no edital e seus anexos, no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após a expedição do instrumento convocatório e a apresentação de planilha orçamentária, com

5

data base de Setembro de 2019, ocorreram aumentos imprevisíveis nos preços dos produtos asfálticos fornecidos pela PETROBRÁS, em anexo. Considerando que estes insumos são imprescindíveis ao cumprimento do contrato, faz-se necessária e imperativa a revisão dos valores contratuais relativos aos insumos supracitados, com o objetivo de preservar a equação econômico-financeira inicial do contrato.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.a. DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é uma garantia constitucional prevista no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que **garante a preservação das condições efetivas da proposta vencedora da licitação durante toda a contratação.** A aplicação deste princípio é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, considerando o conjunto de encargos do contratado e a remuneração correspondente pela Administração Pública, que devem ser preservados durante toda a sua vigência. *In verbis:*

*Art. 37, inciso XXI, CF. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes **bem como cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Os mecanismos para a manutenção da proposta e equilíbrio contratual estão previstos na Lei de Licitações nº 8.666/93, que podem ser invocados tanto pelo contratado particular quanto pelo Poder Público. Dentre eles, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” e o reajuste anual obrigatório, previsto no art. 55, inciso III, ambos da lei nº 8.666/95. O primeiro determina que, em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, é necessário o restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes no sentido de garantir a justa e efetiva remuneração da

obra. O direito à repactuação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovadas as circunstâncias ensejadoras do reequilíbrio.

Marçal Justen Filho diferencia a *recomposição dos preços* e o *reajuste*, enfatizando que este se trata de presunção absoluta, automática nos contratos visando a atualização da moeda. Já a *recomposição* pressupõe apuração dos fatos supervenientes ensejadores do desequilíbrio, mas que ambos são direitos do contratado garantidos constitucionais.

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Aprofundando os conceitos, o reajuste é consequência de uma espécie de presunção absoluta de desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços².

Nesta acepção, segue o entendimento jurisprudencial do TCU, no Acórdão 1431/2017 – Plenário:

Ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos, uma vez que o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 748.

E assim dispõe os artigos 65, inciso II alínea “d” e inciso III do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/95:

Art. 65. Lei 8.666/93. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. (...)

II. *Por acordo das partes:*

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Art. 55, Lei 8.666/93. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

No caso em tela, ocorreu efetivamente a modificação da situação inicial do contrato, concretizada em eventos posteriores à formulação da proposta e identificável como causa do agravamento da posição econômico-financeira do contratado, sendo dever da Administração Pública alterar a remuneração antes avençada, majorando os valores ora pactuados tornando-os proporcionais aos encargos. Neste sentido é a cátedra de Marçal Justen Filho, apontando que:

A Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida do particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2014)

In casu, o reajuste dos valores dos insumos betuminosos aplicados pela PETROBRÁS, culminou no desequilíbrio contratual e prejuízo à contratada. Por esta razão, torna-se imperiosa

↓

a restauração da situação originária do contrato, recompondo os valores dos materiais que utilizam dos insumos betuminosos, visando garantir uma remuneração compatível com os serviços prestados.

O entendimento do Tribunal de Contas da União, é no sentido de que, uma vez comprovada a alteração dos custos provenientes de eventos posteriores à apresentação do orçamento, é devido ao contratado a alteração contratual, visando o reequilíbrio. Retira-se do Acórdão 12460/2016 – Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo:

Quanto ao mérito do presente recurso, assevero que o entendimento majoritário desta Corte de Contas é no sentido de que o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, nos termos do que prevê o art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993, deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, a alteração dos custos dos insumos do contrato, de sorte que esta alteração seja de tal ordem que inviabilize a execução do contrato. Ademais, deve a referida alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no citado dispositivo legal, a exemplo de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Relevante destacar que a Lei que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 15.608/2007, prevê em seus artigos 104, inciso II, art. 112, §3º, inciso II, o direito ao contratado à recomposição e alteração dos contratos administrativos, objetivando, em última análise, a preservação da equação econômico-financeira. Segue o teor dos artigos:

Art. 104. Lei Estadual nº 15.608/2007. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8

Art. 112. Lei Estadual nº 15.608/2007. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

(...)

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

(...)

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

(...)

O marco inicial da contagem da periodicidade anual exigida para a aplicação dos índices de reajustamento está previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, bem como no §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, devendo ser contado a partir da data da apresentação da proposta no certame ou do orçamento a que essa se referir. In verbis:

Art. 40 da Lei nº 8.666/93. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 3º da Lei 10.192/2001. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6

Inclusive, destaca-se que a Lei Estadual nº 15.608/2007 também prevê a possibilidade de reajustamento dos contratos administrativos, objetivando, em última análise, a preservação da equação econômico-financeira. Subtrai-se dos artigos 113 a 115 do mencionado diploma legal que **o reajuste dos preços contratuais: (i) deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, de acordo com índices específicos ou setoriais; (ii) será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento** a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Assim, por todo o exposto, torna-se imperiosa a restauração da situação originária do contrato, reajustando e recompondo os valores nos termos das garantias constitucionais e infraconstitucionais, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicial e garantindo uma remuneração justa e compatível com o fornecimento, evitando-se o prejuízo da contratada e garantindo a execução da obra.

II.b DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DOS INSUMOS ASFÁLTICOS

Os insumos asfálticos, imprescindíveis ao cumprimento do contrato, elevaram-se posteriormente à apresentação da planilha em virtude dos aumentos nos preços dos ligantes asfálticos aplicados pela PETROBRÁS, conforme tabelas e comunicados apresentados em anexo. Veja-se.

A Petrobrás aumentou o preço dos produtos asfálticos em 9.00% (nove por cento) em 01/02/2021. E na data de 30/04/2021, as empresas foram surpreendidas com mais um indecoroso aumento de 25% no material asfáltico, desta vez, a valer a partir de 01/05/2021. Estes reajustes foram aplicados proporcionalmente a quantidade de produtos entregues no intervalo do aumento como se demonstra nas planilhas em anexo. Este reajuste foi gerador de acréscimo nos valores apresentados na planilha orçamentária, provocando ônus excessivo ao contratado. Por conseguinte, os valores encontram-se defasados, devendo ser revistos e reajustados, visando o equilíbrio entre os encargos e a respectiva contraprestação remuneratória, conforme previsto inicialmente. Importa ressaltar que as despesas indiretas

6

(BDI), bem como os encargos sociais estão inseridos nas composições de custos unitários apresentados pela Requerente, o que torna os valores ainda mais descompassados com o valor que está sendo aplicado atualmente, salientamos conforme se comprova pelas notas fiscais que a empresa esta suportando um aumento superior a portaria da Petrobras, mas se submete ao reajuste do índice amplamente divulgado.

Considerando os serviços contratados que utilizam os insumos asfálticos na **planilha** orçamentária com Data – Setembro de 2019, o valor total a ser realinhado é de R\$ **40.656,00** (quarenta mil seiscientos e cinquenta e seis reais), conforme tabela e planilhas em anexo a este requerimento, com valores apurados a partir de 01/05/2021 - data em que foi aplicado o aumento de preço dos insumos asfálticos pela PETROBRÁS.

Anexo a portaria da Petrobras (único fornecedor de produtos asfálticos no território nacional) .

Assim, requer-se a recomposição dos valores apresentados no PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019 que deu origem a contrato de fornecimento 217/2019, acrescentando-se o valor de R\$ **40.656,00** (quarenta mil seiscientos e cinquenta e seis reais) relativo aos aumentos aplicados pela Petrobrás nos insumos asfálticos, conforme amplamente comprovado.

II.c DO POSTULADO SUCESSIVO

A fim de não nos alongarmos muito nesta oportunidade, colacionamos interessante análise da relação de equilíbrio que deve existir entre os contratantes na seara administrativa descrita por Celso Antônio Bandeira de Mello:

As avenças entre administração e particular, nominadas contratos administrativos, fazem deste último um colaborador do Poder Público ao qual não deve ser pago o mínimo possível, mas o normal, donde caber-lhe valor real estipulado no contrato ao tempo do ajuste. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 596.)

f

Pois bem, Nobre Prefeito, conforme exposto linhas acima, o contrato administrativo firmado entre as partes possibilita a majoração do valor contratual, assim, ante a alta dos valores supra noticiados e levando em conta a moderna teoria dos contratos, que visa privilegiar o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual, pleiteamos ainda, de forma sucessiva, não apenas a readequação, mas também o reajuste/revisão/correção em percentual que preserva a equação econômico-financeira pacto entabulado.

III. DO REQUERIMENTO


A readequação dos valores do PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2019 que deu origem a contrato de fornecimento 217/2019 é medida que se impõem, em atenção ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro e nos termos da legislação vigente.

Assim, requer-se a Vossa Senhoria o deferimento deste pedido, no sentido de a) recompor o valor dos produtos asfálticos conforme reajustes aplicados pela Petrobrás, acrescentando-se ao valor da proposta original o montante de R\$ R\$ **40.656,00** (quarenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

De forma sucessiva, em não sendo acatado o postulado anterior, pede-se seja efetivado o reajuste/revisão/correção em percentual que preserva a equação econômico-financeira do contrato entabulado entre as partes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão / PR, 11 de junho 2021.




PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
RG 6.709.714-9 SSP/PR
Representante Legal

PLANILHA DE REEQUILIBRIO

Município:		Santo Antonio do Sudoeste						
Projeto:		Pregão 69/2019						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO						
MATERIAL FORNECIDO		QUANT	UNIT	(R\$) - PM	Reajuste 01/02/2021	Unitário Reajustado	Total Reajustado	TOTAL REEQUILIBRIO
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) para aplicação a quente, no mínimo na faixa "C" do DNIT e para ser retirado na usina por veículo da frota Municipal.	TON	319,00	R\$ 330,00	R\$ 105.270,00	34,00%	R\$ 442,20	R\$ 145.926,00	R\$ 40.656,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 105.270,00			R\$ 145.926,00	R\$ 40.656,00

EM ANEXO PORTARIAS PETROBRAS E NOTA FISCAL DATA SETEMBRO DE 2019 e JUNHO DE 2021.


PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
RG 6.709.714-9 SSP/PR
Representante Legal

CMI/CE/CIA - 02/2021

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de fevereiro de 2021, conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Produto</i>	<i>LOCAL DE ENTREGA</i>	<i>TIPO DE ASFALTO</i>	<i>MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO</i>	<i>Reajuste (%)</i>
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	9,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,80%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	9,20%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,90%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,88%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,20%
				9,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	4,50%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	4,50%
	RLAM	ADP CM30	LCT	4,50%
	REGAP	ADP CM30	LCT	4,50%
	REDUC	ADP CM30	LCT	4,50%
	REVAP	ADP CM30	LPC	4,50%
	REPAR	ADP CM30	LPC	4,50%
	REFAP	ADP CM30	LCT	4,50%
				4,50%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.01.29 09:32:37 -03'00'

CMI/CE/CIA - 13/2021
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.04.30 09:37:12
-03'00'

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

1

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 000.015.215

SÉRIE: 55



STRATURA ASFALTOS S/A

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

CONTROLE DO FISCO



0-Entrada
1-Saída

CHAVE DE ACESSO

4119 0959 1285 5300 2382 5505 5000 0152 1511 0015 1862

Nº: 000.015.215

SÉRIE:55

Página 1 de 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCAD. ADQUIR. OU RECEB. TERCEIRO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190166619305 - 2019-09-16T15:33:05-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070220233

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

59.128.553/0023-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ENDEREÇO

ROD PR 483, s/n

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE/FAX

4635241700

CNPJ/CPF

79.569.398/0001-31

DATA DA EMISSÃO

16/09/2019

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

16/09/2019

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

15:32

BAIRRO/DISTRITO

RODOVIA

CEP

85601-000

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3210055605

FATURA

Número 15215 - Valor Total da NF-e R\$ 90.947,60 (Noventa Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	90.947,60	VALOR DO ICMS	16,370,57	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	90,947,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	90,947,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	RODOPIETROMAR TRANSP. RODOVIARIOS LDA	PRETE POR CONTA	1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	ALC0288	UF	PR	CNPJ/CPF	86.889.540/0001-93	
ENDEREÇO	AV. AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1065 CENTR	MUNICÍPIO	FRANCISCO BELTRAO	UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	3210339700	PESO BRUTO	27,100.000	PESO LÍQUIDO	27,100.000

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
04000013	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70 No ONU: 3257 CLASSE: 99/LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. (HD RO-CARBONETO) - Tipo Embalagem - III Tributos R\$ 31.104,07 - 34,20%. Fonte: IBPT.	27132000	000	5102	KG	27,100.000	3,356000	90,947,60	90,947,60	16,370,57	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA: ROD PR 483 KM 09 S/N ZONA RURAL FRANCISCO BELTRAO PR - CEP: 85601000 - IE: 32100556-05 -
CERTIFICAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS
DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTO EM VIGOR
DE ATRASO DE PAGAMENTO SUJEITAR-SE-A A ATUALIZACAO MONETARIA DO VALOR, MAIS JUROS DE MORA DE 3% AO
MES E MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO CASO O BOLETO SEJA EXTRAVIADO, PAGUE NO VENCIMENTO
ATRAVES DE REMESSA DE PAGAMENTO VIA BANCO BRADISCO, AG. 2372 R CC: 166.352 6, ENVIANDO-NOS POR E-MAIL O
COMPROVANTI DE PAGAMENTO. - COD PGTO: 0 - A VISTA - CASH - CARTERAPESO BRUTO:46.170 KG. - VENDEDOR:
ZONA DE VENDAS PR - PEDIDO: 3321959 - MOTORISTA: GILMAR TURCZINSKI - EM RAZAO DE FRAUDES QUE VEM
OCORRENDO NO MERCADO, RESSALTAMOS QUE - TODOS OS NOSSOS BOLETOS SAO EMITIDOS ATRAVES DO BANCO DO
BRASIL. - CASO RECEBA BOLETO DE OUTRO BANCO OU ALGUMA SOLICITACAO DE TROCA DOS - BOLETOS, ENTRE EM
CONTATO COM NOSSA ARFA FINANCEIRA IMEDIATAMENTE, - ATRAVES DO TELEFONE (11) 3513-4221 OU POR E-MAIL. -
FATURA NÚMERO 15215 - VALOR TOTAL DA NF-E R\$ 90.947,60 (NOVENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS
E SESSENTA CENTAVOS) DCTO: 16/09/2019 R\$ 90.947,60 - Valor aprox. tributos conforme lei 12741/12 - R\$ 31.104,07(34,20%).
Fonte: IBPT.

RESERVADO PARA O FISCO

2

RECEBEMOS DE ASFALTOS DO PARANA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE DERIVA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO
/ /

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Tomador: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Emissão: 07/06/2021 - Valor: 135203,60

NF-e
N. 000.022.027
SÉRIE 1

ASFALTOS PARANÁ

ASFALTOS DO PARANA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE
AV MATO GROSSO, 1275

FAZENDA RIO GRANDE/PR - ESTADOS - CEP: 83.830-560 - Fone: (41) 3627-0328

Controle do Fisco



DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

N. 000.022.027
SÉRIE 1
fis 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
41.2106-20.755.193/0001-06-55-001-000.022.027-148.767.812-0

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9072425100

INSC.SUBST.TRIBUTARIO

CNPJ

20.755.193/0001-06

Protocolo de Autorização de Uso / Tipo NF

141210120592922 - 07/06/2021

DADOS DO DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CAU/CPF

79.569.398/0001-31

DATA DE EMISSÃO

07/06/2021

ENDEREÇO

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1065

BAIRRO

Centro

CEP

85.601-000

DATA DA SAÍDA

07/06/2021

MUNICIPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

FONE/FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3210055605

SUFRAMA

HORA DA SAÍDA

09:30

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
135203,60	16225,25	0,00	0,00	0,00	135203,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR APROXIMADO TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		135203,60

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

RODOPETROMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD

FRETE POR CONTA

Destinatário

CÓDIGO ANTY

-X-

PLACA DO VEICULO

ATQ0733

UF

PR

CNPJ/CPF

86.889.540/0002-74

ENDEREÇO

RUA JORGE TIETI IEASA 459

MUNICIPIO

ARAUCARIA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

30,520

FATURA

1) 07/06/2021 R\$ 135203,60 001

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM-SH	CST CSOSN	CFOP	UN	QUANT	V. Unitário	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Valor I.P.I	Aliq ICMS	Aliq IPI
14812	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 NO ONU 3257 Risco CLASSE 9 NO 99 Grp. Embig.: III *Nome Entrq. LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVAD	27132000	051	5102	TO	30,52	4.430,00	135.203,60	135.203,60	16.225,25	0,00	18,0	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Placa: ATQ0733

Base de Calculo do PIS e COFINS Reduzida conforme MANDADO DE SEGURANCA N 5016924-03.2020.4.04.7000/PR DE 31/03/2020.#13#10Diferimento previsto no inciso III do caput do art. 28 do Anexo VIII do RICMS/2017, inciso I, do decreto 7871/2017. IPI reduzido a zero conforme#13#10Nota Complementar da TIPI

RESERVADO AO FISCO